

Informe Recursos PNAE

005/2023

Senhor Gestor,

Este é o [Informe Recursos PNAE](#), um instrumento, por meio do qual, a Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE) do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) disponibiliza informações sobre o repasse dos recursos federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

A [Edição nº 005](#) do Informe tratará sobre as novidades trazidas pela Resolução CD/FNDE nº 17, publicada em 22 de setembro de 2023.

1. Saldos. Saldos são recursos existentes nas contas correntes específicas do PNAE, abertas pelo FNDE, de titularidade das Entidades Executoras (Secretarias de Educação ou Prefeituras Municipais), oriundos dos repasses financeiros federais do PNAE não utilizados e dos rendimentos das aplicações financeiras.

2. Contas Ativas x Contas Inativas (bloqueadas). O FNDE considera como saldo os valores existentes nas contas específicas ativas e inativas (bloqueadas).

“Contas ativas” são aquelas para as quais o FNDE realiza o repasse dos recursos federais do PNAE. Por outro lado, são consideradas como “contas inativas ou bloqueadas” aquelas que possuem saldos financeiros, mas que estão “bloqueadas” para o recebimento dos repasses dos recursos federais do PNAE.

3. Novidades da Resolução CD/FNDE nº 17/2023. Em 22 de setembro de 2023, foi publicada, no Diário Oficial da União, a Resolução CD/FNDE nº 17, de 19 de setembro de 2023, que alterou o Inciso XXIV do Art. 47 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que trata dos saldos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

3.1 Estorno dos Saldos do PNAE existentes nas Contas Inativas dos Programas Extintos. O Art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 17, de 19 de setembro de 2023, estabelece que os saldos existentes nas contas correntes denominadas PNAE – FUNDAMENTAL, PNAC - PNAE CRECHE, PNAI - PNAE INDÍGENA, PNAQ-PNAE QUILOMBOLA e PNAP-PRÉ-ESCOLA serão estornados, caso não sejam utilizados até o dia 30 de setembro.

Para saber quais Entidades Executoras e quais contas correntes poderão ter seus saldos financeiros estornados pelo FNDE, basta acessar este link: https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/consultas/repasses-financeiros-por-entidade-executora/EExEstornoRes.17_2023.xlsx

3.2 Novo Limite de Reprogramação dos Saldos Financeiros. Reprogramação de Saldo é uma autorização dada pelo inciso XXIV, do art. 47, da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 às Entidades Executoras para que o saldo dos recursos financeiros, existente em 31 de dezembro de cada exercício, nas contas específicas do PNAE, seja reprogramado para o ano seguinte.

Com a publicação da Resolução CD/FNDE nº 17/2023, o limite de reprogramação foi reduzido de 30% para **15%** dos valores repassados no exercício. Isso significa que, caso o saldo ultrapasse 15% do total dos recursos disponíveis, o valor excedente será deduzido do repasse do exercício subsequente.

3.3. Parcelas Cumulativas. Revogação do Dispositivo. A Resolução **revogou** a não aplicação da dedução nos casos em que as parcelas forem repassadas cumulativamente nos meses de setembro, outubro e novembro.

Isso significa que, mesmo que a Entidade Executora receba parcelas cumulativas nos meses de setembro, outubro e novembro, o FNDE efetivará a dedução, nas parcelas do ano subsequente, correspondente ao valor excedente ao limite de reprogramação.

3.4 Estorno quando o Valor da Dedução Ultrapassar o Montante Anual Previsto. A Norma estabeleceu, ainda, que o FNDE poderá efetuar o estorno, na conta corrente específica, do valor da dedução que ultrapassar o montante anual do repasse previsto para a Entidade Executora.

Dica Importante!

Gestor,

dê prioridade à utilização dos recursos federais do PNAE, repassados pelo FNDE!

Evite a dedução no repasse das parcelas de 2024!

Obrigado!